

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Tapera

Rua 13 de maio, sn



REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO nº TJAL nº XXXX

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s) em anexo, em virtude de decisão transitada em julgado, proferida nos Autos da Ação n.º: 0000520-69.2010.8.02.0036.

Informo, outrossim, que não existem quaisquer recursos pendentes quanto aos valores contidos na presente requisição.

1. Dados de Identificação

Número do processo: 0500021-71.2023.8.02.0036

Origem/Foro Comarca/ Vara: Vara do Único Ofício de São José da Tapera

Ação: Processo Administrativo

Tipo da Requisição: Autor/ Credor / Sucumbencial

Natureza da obrigação (Assunto) TUA - CNJ: Pagamento

2. Crédito

Natureza do Crédito: Comum

Valor originário: R\$ 76.028,41 (R\$ 6.074,67 + R\$ 69.953,74)

Índice de juros ou da taxa SELIC: 1,63 %

Valor corrigido: R\$

Valor dos juros moratórios: R\$

Valor dos juros compensatórios: R\$*

Despesas antecipadas: R\$*

Amortizações: R\$*

Valor total da requisição: R\$ 176.616,29 (R\$ 17.803,21 + R\$ 158.813,08)

Data Base considerada para efeito da atualização monetária dos valores: 20/03/2008

Data do reconhecimento da parcela incontroversa (se for o caso):

3. Dados do Devedor

Ente Devedor: Município de Senador Rui Palmeira/AL.

CNPJ Devedor: 12.421.137/0001-01.



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Tapera

Rua 13 de maio, sn

Procurador: *Mikelyne Anne Silva Cabral Farias.

OAB: 9704/AL.

4. Dados do Credor

1. (1. A requisição de precatório será expedida individualizadamente, ainda que exista litisconsórcio. 2. Ao advogado beneficiário de honorários advocatícios contratuais terá seu percentual contratado destacado na mesma requisição do Autor/Credor, desde que o instrumento correspondente esteja juntado aos autos. 3. Em se tratando de honorários Sucumbenciais, este será objeto de requisição autônoma. 4. Em se tratando de vários beneficiários, listá-los na ordem de preferência do crédito)

Nome do Credor: BANCO SEMEAR S/A

Valor total devido ao beneficiário: R\$ 176.616,29

Origem: Contrato de repasse de empréstimo

Tipo de vínculo: (civil/militar; ativo/inativo/pensionista)

Tipo de beneficiário: (Beneficiário Idoso, Portador de Doença grave e Deficiente Físico)

Data de nascimento: *

Superpreferência no pagamento (§2º do artigo 100 da CRFB — Beneficiário Idoso, Portador de

Doença grave e Deficiente Físico): Não

Obs.:

- . Deficiente Físico e Portador de Doença Grave: apresentar laudo médico e exames.
- . Tutela, Curatela, Interdição: apresentar o correspondente título.
- . Perito: Juntar contrato de Honorário de Perícia, Registro profissional.

5. Destino Bancário dos Valores Requisitados

Transferir os valores para subconta do Juízo de origem: Não

Os valores serão pagos diretamente ao beneficiário: Sim

Nome do destino bancário: BAN COM SEMEAR S/A. CPF/CNPJ: 00.795.423/0001-45.

Banco: Banco Semear S/A (743) Agência: 0001 Conta Corrente: 001099998-7

E-mail para comunicar o pagamento: *.

6. Beneficiários de honorários

Honorários Contratuais: Há decisão deferindo o destaque dos honorários contratuais nos

termos do § 2º do art. 8º da Resolução-CNJ 303/2019: Sim/Não ?

Nome: VALOIS ADVOGADOS

OAB: CPF/CNPJ: 16.594.102/0001-12

Percentual de destaque: 20%



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Tapera

Rua 13 de maio, sn

Valor: R\$ 35.323,25

Transferir os valores para subconta do Juízo de origem: Não

Dados Bancários do Advogado: Titular: Valois Advogados; Banco Santander; Agência: 4309;

Conta Corrente: 13001799-0

Obs.: Havendo determinação de destaque de honorários contratuais, a Vara de origem deverá encaminhar, anexo à requisição, o correspondente contrato de serviços advocatícios.

7. Penhora		
Em caso de penhora informar e juntar os seguintes dados e documentos:		
Número da Ação Originária:		
Tribunal de Origem:		
Beneficiário da Penhora e CPF/CNPJ:		
Valor em R\$	Data	de
atualização/		

8. Retenções Legais

- 1- Imposto de Renda Retido na Fonte: Sim/Não?
- a) O crédito se enquadra como Rendimento Recebido Acumuladamente RRA, nos termos da Instrução Normativa 1127 da Secretaria da Receita Federal: Sim/Não ?
- b) NM:
- 2- Contribuição previdenciária: Sim/Não?
- a) Órgão previdenciário:
- b) CNPJ:
- 3- Contribuição para o FGTS: Sim/Não?
- a) Valor da retenção:
- 4- Outras contribuições: Sim/Não ? Qual?
- a) Valor da retenção:

9. Informações Processuais

Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 26/07/2010

Data de citação no processo de conhecimento: 29/10/2010



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Tapera

Rua 13 de maio, sn

Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: 23/11/2021

Data do decurso do prazo para opor embargos/impugnação ou trânsito em julgado deste:

30/09/2022

10. Observações Finais

11. Anexos

- I petição inicial;
- II instrumentos procuratórios e contratos de honorários advocatícios;
- III documentos pessoais dos credores e beneficiários;
- IV sentença da fase de conhecimento e acórdãos que a confirmarem ou modificarem;
- V certidão de trânsito em julgado da fase de conhecimento;
- VI petição que inaugurou a execução ou o cumprimento de sentença ou acórdão;
- VII embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença ou acórdão;
- VIII sentença e/ou acórdãos dos embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, ou, ainda, a decisão que homologou os cálculos apresentados;
- IX certidão do trânsito em julgado dos embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença, ou decurso do prazo para sua oposição;
- X demonstrativos de cálculo que contenham todas as atualizações realizadas no crédito objeto da requisição, com valor do principal e dos juros de forma individualizada, bem como do percentual dos juros aplicados e do período de incidência;
- XI manifestação do ente devedor informando qual seu órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
- XII a certidão de intimação das partes acerca da regularidade formal do preenchimento da requisição; e
- XIII os dados bancários dos credores, para fins de pagamento.

São José da Tapera, 15 de novembro de 2023. Leandro de Castro Folly Juiz de Direito